PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para dispor sobre a implantação de infraestrutura de drenagem pluvial e de calçadas antes da pavimentação de vias urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", para estabelecer que a pavimentação de vias urbanas deve ser precedida da implantação de infraestrutura de drenagem pluvial e de calçadas.

Art. 2° A Lei n° 6.766, de 1979, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3°-A e 53-B:

"Art. 3º-A As obras de pavimentação de vias urbanas deverão ser precedidas da implantação de infraestrutura de drenagem de águas pluviais e de calçadas, quando for tecnicamente viável."

.....

"Art. 53-B A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União para obras de pavimentação estão condicionados ao cumprimento do disposto no art. 3º-A."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em um país jovem como o Brasil, a infraestrutura básica está sendo construída dia a dia, para atender a demanda de uma população que cresce em ritmo acelerado.

Uma das faces mais visíveis dessa movimentação são as obras de pavimentação das vias urbanas. São centenas dessas obras executadas no País, muitas delas, entretanto, implantadas sem os devidos cuidados técnicos necessários.

Um dos maiores equívocos nessa área diz respeito à pavimentação das ruas sem a instalação prévia das redes de drenagem de águas pluviais. Ocorre que a pavimentação sem a prévia instalação das obras de drenagem tem pouca vida útil, pois basta a ocorrência de chuvas mais intensas para que o asfalto seja destruído. Outro problema muito frequente é a necessidade de recorte de pavimentos relativamente novos para a instalação das galerias de águas pluviais que deveriam ter sido implantadas antes do revestimento.

Essas questões provocam enormes prejuízos financeiros ao erário público, com a necessidade de refazimento da solução de pavimento. Além disso, não raro, causam transtornos aos moradores, tanto no caso da destruição dos pavimentos pela chuva quanto pela necessidade de extração e reconstrução das camadas do pavimento.

Outra questão que tem nos preocupado diz respeito à construção dos pavimentos sem a instalação das calçadas. É muito comum, em várias cidades, o deslocamento das pessoas pelo leito das ruas em razão da inexistência do passeio público. Esse descuido do poder público acaba por aumentar o risco de atropelamento dos pedestres nesses locais.

Para resolver esses problemas, nosso projeto estabelece que a solução de drenagem pluvial e a construção de calçadas deve anteceder a implantação do asfalto ou calçamento. Também condiciona a liberação de recursos públicos da União para obras de pavimentação ao atendimento dessas diretrizes.



Documento eletrônico assinado por Lucio Mosquini (MDB/RO), através do ponto SDR_56046, na forma do art. 102, § 1 $^\circ$, do RICD c/c o art. 2 $^\circ$, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Estamos certos de que essas providências podem melhorar a efetividade de aplicação dos recursos públicos em nosso País e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da segurança das pessoas em nossas cidades.

Nesse sentido, esperamos contar com a aprovação dos nobres colegas de Parlamento para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2020-4092

